



**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
DA
FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)**

PREÂMBULO

O regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, aplica-se às autarquias locais, por força do disposto no n.º 2 do seu artigo 2º.

Nos termos do artigo 5.º do RGPC é necessária a adoção e implementação de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de se prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Freguesia de Santo António (Lisboa), sendo também obrigatório designar um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do programa de cumprimento normativo.

Tendo em conta o disposto no RGPC, no que ao PPR deverá conter, bem como as Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) e o Guia n.º 1/2023, de setembro, do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), foi elaborado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da Freguesia de Santo António (Lisboa), o qual foi aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de 02 de dezembro de 2024.

I. Enquadramento.

O presente documento formaliza e concretiza o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, “PPR”) previsto no RGPC, bem como elenca a metodologia de análise e classificação do risco associado, tendo em conta a natureza das autarquias locais e, em concreto, da Freguesia de Santo António (Lisboa).

O PPR aplica-se a todos os membros do órgão executivo, dirigentes e trabalhadores, independentemente da carreira, da categoria e da Área, Unidade e Subunidade Orgânica em que se encontrem inseridos, incluindo trabalhadores em estágio, em período experimental ou em mobilidade; aplica-se também a todos os colaboradores que prestem serviço na Freguesia de Santo António (Lisboa), independentemente da natureza do vínculo contratual existente e da função para que foram contratados, bem como a estagiários, beneficiários de medidas de apoio ao emprego, entre outros, nas suas relações com a autarquia local e com os cidadãos em geral.

Importa começar por atender que a Administração Pública engloba três grandes grupos de entidades: a administração direta do Estado, a administração indireta do Estado e a administração autónoma.

Debruçando-nos apenas na administração autónoma verificamos que esta, por sua vez, é composta por três subgrupos ou categorias: (i) Administração Regional (autónoma) (ii) Administração Local (autónoma) e (iii) entidades de natureza associativa, vulgo, Associações Públicas.

Face ao exposto, as autarquias locais, como é o caso das freguesias, enquanto entes da administração pública autónoma, pertencem ao universo da Administração Pública e estão sujeitas ao cumprimento das disposições legais que regem a atuação daquela, sem prejuízo de se lhes reconhecer autonomia¹ e de estarem sujeitas, em muitos casos, a legislação específica.

Nesse sentido, está a Freguesia de Santo António (Lisboa) sujeita ao disposto no n.º 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), segundo o qual a Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, os *“órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé”*.

Segundo, ainda, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, são atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (cfr. artigo 2.º).

Na senda da prossecução do cumprimento das suas competências e atribuições, no estrito cumprimento da lei, e para efeitos do presente PPR, a Freguesia de Santo António (Lisboa) rege-se pelos seguintes princípios:

- **Princípio do serviço público:** Os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

¹ N.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa e n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º da Carta Europeia de Autonomia Local.

- **Princípio da legalidade:** Os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a Lei e o Direito;
- **Princípio da justiça, da imparcialidade e da razoabilidade:** Os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade e, bem assim, rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa no âmbito da ação da Freguesia de Santo António (Lisboa);
- **Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos:** Compete aos órgãos, aos eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- **Princípio da boa administração:** A atuação dos órgãos, dos eleitos locais, dos trabalhadores e dos colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo, para tal, a estrutura da Freguesia de Santo António (Lisboa) estar organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada;
- **Princípio da igualdade:** Os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa) não podem, no exercício da sua atividade, beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- **Princípio da proporcionalidade:** Os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- **Princípio da imparcialidade:** Os órgãos, os eleitos locais, os trabalhadores e os colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, devem tratar de forma imparcial aqueles que com eles entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes

no contexto decisório e adotando as soluções organizativas e de procedimentos indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção;

- **Princípio da colaboração e boa-fé:** Os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- **Princípio da informação e qualidade:** Os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- **Princípio da lealdade:** Os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- **Princípio da integridade:** Os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- **Princípio da competência e responsabilidade:** Os eleitos locais, trabalhadores e colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa) agem, no exercício da sua atividade, de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e respondem, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade;
- **Princípio da participação:** Os órgãos, os eleitos locais, os trabalhadores e os colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, no âmbito da sua atuação devem assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito, designadamente através da respetiva audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- **Princípio da proteção de dados:** Os órgãos, os eleitos locais, os trabalhadores e os colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, têm a obrigação de garantir aos particulares o direito à proteção dos dados pessoais daqueles

e garantir a segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

- **Princípio da decisão:** Os órgãos, os eleitos locais, os trabalhadores e os colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, no âmbito da sua atuação têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições, representações, reclamações ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público, podendo em todo o caso e de acordo com as circunstâncias, decidir sobre coisa diferente ou mais ampla do que a pedida, quando o interesse público assim o exija. No entanto, não existe o dever de decisão quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um ato administrativo sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos;
- **Princípio do inquisitório:** Os órgãos, os eleitos locais, os trabalhadores e os colaboradores da Freguesia de Santo António (Lisboa), no exercício da sua atividade, no âmbito da sua atuação e/ou direção do procedimento, podem mesmo que o procedimento seja instaurado por iniciativa dos interessados, proceder a quaisquer diligências que se revelem adequadas e necessárias à preparação de uma decisão legal e justa, ainda que respeitantes a matérias não mencionadas nos requerimentos ou nas respostas dos interessados.

II. Objetivos.

O presente Plano tem como objetivo a identificação e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da Freguesia de Santo António (Lisboa), assentando nos seguintes pilares:

- Identificação dos requisitos legais e regulamentares, externos e internos;
- Implementação de um Plano que contenha:
 - A identificação, análise e classificação dos riscos e situações que possam expor a Freguesia de Santo António (Lisboa) a atos de corrupção e infrações conexas;

- O desenvolvimento de atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, incluindo medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o nível de impacto desses riscos;
- Desenvolvimento de uma cultura de integridade, não tolerante com a corrupção;
- Monitorização da execução das atividades previstas neste Plano.

A identificação e avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas é realizada de forma periódica, bem como sempre que se verificarem eventos que conduzam a alterações significativas no contexto legal e normativo ou no contexto de organização da Freguesia de Santo António (Lisboa).

Todos os procedimentos e condutas operacionalizadas através do presente PPR deverão ser conjugados com a legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
- SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual;
- Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na parte não revogada;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Código dos Contratos Públicos;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o anexo pelo qual é aprovada a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Todos os procedimentos e condutas operacionalizadas através do presente PPR deverão ser também conjugados com a *Norma de Controlo Interno* da Freguesia de Santo António (Lisboa) e com o *Código de Conduta* da Freguesia de Santo António (Lisboa).

III. Definições.

- **Corrupção e infrações conexas:** entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
- **Tráfico de influência:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira pratica o crime de tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal).
- **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem:** comete o crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem o funcionário² que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, bem como aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (artigo 372.º do Código Penal).
- **Peculato:** entende-se por peculato a situação em que o funcionário ilegitimamente se apropria, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções (artigo 375.º do Código Penal).
- **Peculato de uso:** entende-se por peculato de uso a situação em que o funcionário fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de

² Chama-se especial atenção quanto ao conceito de funcionário, tendo em conta a abrangência e o conceito constante do artigo 386.º do Código Penal.

coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções (artigo 376.º do Código Penal).

- **Participação económica em negócio:** entende-se por participação económica em negócio a situação em que o funcionário, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos, bem como quando, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar (artigo 377.º do Código Penal).
- **Concussão:** entende-se por concussão a situação em que o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (artigo 379.º do Código Penal).
- **Recusa de cooperação:** entende-se por recusa de cooperação a situação em que o funcionário, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusa a prestá-la, ou sem motivo legítimo, a não presta (artigo 381.º do Código Penal).
- **Abuso de poder:** entende-se por abuso de poder a situação em que o funcionário abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (artigo 382.º do Código Penal).
- **Violação de segredo por funcionário:** entende-se por violação de segredo por funcionário a situação em que este, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de

obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (artigo 383.º do Código Penal).

- **Abandono de funções:** entende-se por abandono de funções a situação em que o funcionário, ilegitimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandona as suas funções ou negligencia o seu cumprimento (artigo 385.º do Código Penal).

IV. Identificação das áreas de atividade da Freguesia de Santo António (Lisboa) com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas.

Nos termos das alíneas a) e b) do artigo 6.º do RGPC, o PPR deve abranger toda a organização e atividade da entidade e deve conter a *“identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua”*, assim como as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Por sua vez, de acordo com a *Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção* deverá ser identificado, relativamente a cada área ou departamento, os riscos de corrupção e infrações conexas.

Com base na referida identificação de riscos, deverão ser indicadas as medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno; segregação de funções, definição prévia de critérios, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada, etc.).

A identificação dos riscos e medidas de prevenção estão sujeitas a avaliação permanente, sendo possível propor ajustamentos, sempre que tal se revele necessário.

Pese embora a Freguesia de Santo António (Lisboa) não tenha uma estrutura orgânica elaborada e aprovada em conformidade com a legislação em vigor, ainda assim não deixam de existir áreas de trabalho organizadas em função de determinadas matérias e/ou leque de competências legalmente atribuídas a esta autarquia.

Nesse sentido, o levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas que a seguir se apresenta incidirá sobre as grandes áreas de trabalho existentes na Freguesia de Santo António (Lisboa) e não sobre subunidades e unidades orgânicas, por falta, à data, e como já se referiu, de existência legal das mesmas.

Assim, foram identificadas como suscetíveis de geração de riscos de corrupção e infrações conexas as seguintes áreas:

➤ **Contratação Pública.**

- Área susceptível de violar os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.
- Aquisição de bens e/ou serviços sem procedimento.
- Necessidade de se cumprir escrupulosamente os procedimentos e formalidades da contratação pública, assim como a tramitação processual inerente à realização da despesa pública.
- Necessidade de se cumprir escrupulosamente a Norma de Controlo Interno da Freguesia de Santo António (Lisboa).
- Não pode haver serviços prestados e/ou bens fornecidos antes dos mesmos terem sido adjudicados em reunião de junta de freguesia ou autorizados pelos presidente de junta de freguesia, nos casos previstos na lei ou no caso de haver delegação de competências devidamente aprovada para o efeito e, ainda, terem sido cumpridas todas as demais formalidades previstas na lei.
- Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto.
- Necessidade de se atender que o Código da Contratação Pública proíbe o fracionamento de despesa.

- Necessidade de se atender e cumprir as regras contabilísticas e orçamentais quanto às verbas consignadas constituídas, por forma a que as mesmas, em caso algum, sejam utilizadas para fins diferentes daqueles que constam da origem da respetiva consignação, sob pena de violação da lei, com todas as legais consequências.
- Por se tratar de uma área transversal a todas as Áreas existentes na Freguesia de Santo António (Lisboa), os riscos aqui indicados aplicam-se a todas elas e a todos os que trabalham na Freguesia de Santo António (Lisboa), independentemente da área em que trabalhem/colaborem em concreto e do tipo de vínculo existente.
As áreas que, no exercício das suas atribuições e competências, mais recorrem à Contratação Pública e estão, conseqüentemente, mais sujeitas ao risco de corrupção e infrações conexas, são as que se auto designam das seguintes formas: **Gestão Financeira Contabilidade e Patrimonial; Gestão de Capital Humano; Licenciamento, Comércio e Turismo; Comunicação; Informática; Ambiente Urbano e Sustentabilidade; Manutenção e Espaço Público; Espaços Verdes; Ação Social; Educação; Cultura; Desporto, Apoio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Lisboa Centro.**

➤ **Gestão Financeira Contabilidade e Patrimonial.**

- Realização e pagamento de trabalhos e/ou serviços antes do referido procedimento ter sido devidamente autorizado e/ou adjudicado;
- Realização e pagamento de trabalhos e/ou serviços antes da efetiva realização e/ou execução da contraprestação, no todo ou em parte.
- Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental; erros de soma e de transposição de saldos nos mapas de prestação de contas; deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens.
- Atender e cumprir as regras contabilísticas e orçamentais quanto às verbas consignadas constituídas, por forma a que as mesmas, em caso algum, sejam utilizadas para fins diferentes daqueles que constam da origem da respetiva consignação, sob pena de violação da lei, com todas as legais consequências.
- Faturação e/ou pagamento de valores incorretos.

- Emissão de cheques em que não esteja devidamente identificado o beneficiário e corresponda ao pagamento a despesa já realizada.
- As declarações de compromissos plurianuais, de pagamentos e de recebimentos em atraso, existentes em cada um dos anos, devem ser publicitadas no *sítio* da Internet da autarquia e integrar o respetivo relatório e contas, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor.

➤ **Secretaria Geral.**

- Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos corretas, ao nível da tesouraria, devido à existência de recebimentos em dinheiro no caso de algumas receitas próprias, relacionada com pagamento de taxas devidas por emissão de atestados, licenças, registo de canídeos e certificação de documentos.
- Violação dos princípios gerais da atividade administrativa.
- Falha no registo e arquivamento dos processos.

➤ **Recursos Humanos.**

- Critérios de recrutamento com conceitos vagos e indeterminados que dificultam que o recrutamento do pessoal seja conduzido dentro de princípios de equidade e da universalidade.
- Existência de trabalhadores com contrato de trabalho para o exercício de funções públicas a termo certo cujo terminus do contrato chegou ao fim, continuando a trabalhar como se fossem titular de um contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, sem que houvesse a abertura atempada de procedimento concursal aberto à generalidade de candidaturas que reunissem os requisitos previstos na lei.
- Não acompanhamento, análise e registo de situações de acumulação de funções, públicas ou privadas, de trabalhadores e acautelamento do devido cumprimento da lei.

- Falta de fundamentação e/ou enquadramento no pagamento de trabalho suplementar, desvirtuando e/ou incumprindo o quadro legal aplicável.
- Processamento de remunerações e ajudas de custo; pagamento de suplementos remuneratórios.
- Pagamentos indevidos.
- Incumprimento das regras de reposição de verbas pagas, de forma indevida, nos termos constantes da Norma de Controlo Interno.

➤ **Licenciamento, Comércio, Turismo e Mercados.**

- No cumprimento de atribuições relacionadas com a atribuição de licenças, gestão de feiras, cobrança de taxas previstas pode haver uma situação de potencial existência de riscos, passível de situações menos corretas, nomeadamente a nível do cálculo e da cobrança de valores.
- Risco de não observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

➤ **Informática.**

- Esta área suporta o funcionamento de todas as atividades desenvolvidas e permite a salvaguarda da informação, pelo que está, ou pode estar, sujeita a vulnerabilidades dos sistemas a intrusões que ponham em causa a disponibilidade dos mesmos ou a confidencialidade/integridade da informação; gestão dos acessos informáticos, particularmente quanto à garantia de confidencialidade de *passwords* e acessos a sistemas com informações com caráter reservado.
- Risco de serem fornecidos a terceiros e/ou estes obterem *passwords* e acessos duplicados a sistemas com informações com caráter reservado e/ou de funcionalidade apenas acessível a determinado funcionário, de forma a poder atuar como se daquele/a se tratasse.

➤ **Ação Social.**

- Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos corretas, ao nível dos apoios sociais, como seja de falta de registo e inventariação de bens doados; falta de registo de *stock*; critérios pouco claros para efeitos de atribuição de apoios sociais aos cidadãos; atribuição de apoios indevido e/ou sem a devida produção de prova, fundamentação e enquadramento legal.
- Necessidade de se rever e aprovar, com regularidade, regulamento de apoios sociais a atribuir pela Junta de Freguesia, que acautele todos os riscos de abuso e obtenção indevida, e que tenha em consideração as necessidades atuais da população, bem como os projetos que esta autarquia local tem vindo a desenvolver em prol da população;
- Necessidade de se distinguir os apoios sociais atribuídos ou a atribuir pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), ao abrigo do seu próprio regulamento, dos previstos e decorrentes do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Santo António (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquele.

- Necessidade de se assegurar que os apoios sociais atribuídos ou a atribuir pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), não se socorrem da verba consignada e proveniente do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Santo António (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquele, mas sim de receita própria da Freguesia de Santo António (Lisboa) devidamente orçamentada e cabimentada em rubrica e orgânica própria e autónoma da verba consignada, supra descrita.
- Necessidade de se submeter todas as doações à prévia autorização da assembleia de freguesia por ser o órgão com competência para o fazer (Cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RJAI). RLX.

➤ **Educação.**

- Ausência de regulamento no âmbito dos CAF e AAAF assegurados pela Freguesia de Santo António (Lisboa), no seguimento do Contrato de Delegação de Competências celebrado com o Município de Lisboa, por falta de submissão a deliberação dos órgãos competentes.
- Potencial existência de riscos se os pagamentos cobrados aos encarregados de educação não forem realizados com o acompanhamento, controlo e suporte de um sistema de registo contabilístico, de forma a manter o necessário registo de entrada e saída de receita, verificação das quantias não pagas e a existência de um sistema automático de alerta.

➤ **Concessão de apoios financeiros e/ou materiais:**

- A problemática em torno da concessão de apoios financeiros e/ou materiais assenta na atribuição sem a devida prova e fundamentação da decisão e sem a indicação dos critérios de salvaguarda do interesse público e dos princípios da transparência, da independência, da igualdade e da proporcionalidade.
- Ausência de um regulamento atualizado que tipifique as situações enquadráveis.

➤ **Pagamentos por fundo de manei**o:

- Recurso ao fundo de manei
o para aquisição de bens ou serviços não enquadráveis nas situações previstas no Regulamento dos Fundos de Maneio da Freguesia.- Risco de nã
o observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Além dos riscos associados às diversas áreas, não se olvida que os **eleitos locais** são também suscetíveis de estar sujeitos a riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente por falta de transparência das suas deliberações, atos e omissões.

Assim, considerando o quadro legal e as recomendações do Conselho de Prevenço da Corrupção, bem como as normas éticas a que os trabalhadores públicos estão vinculados, identificaram-se as áreas consideradas mais suscetíveis de geraço de riscos, sendo agora necessário proceder à classificaço desses mesmos riscos.

Face ao exposto, e atendendo também ao Guia n.º 1/2023, de setembro, do Mecanismo Nacional Anticorrupço (MENAC), procedeu-se a uma classificaço em funço do grau de probabilidade de ocorrência (PO) como Alta, Média e Baixa, bem como, em funço da gravidade das suas consequências.

	Baixa	Moderada	Alta
Probabilidade de ocorrê ncia (PO)	Probabilidade reduzida de ocorrer [1% - 19€]	Probabilidade elevada de ocorrer [20 – 80%]	Probabilidade muito alta de ocorrer [81% - 100%]

Quanto ao indicador impacto previsível da ocorrência do risco (IP), que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretizaço dos atos que se pretendem prevenir, e tendo neste caso também em consideraço o Guia n.º 1/2023, de setembro, do MENAC, aquele poderá ser igualmente aferido segundo uma escala com três posições – baixo, médio e alto, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

	Baixo	Moderado	Alto
Impacto previsível da ocorrência do riscos (IP)	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

Da conjugação dos dois indicadores, apresentamos a seguinte matriz de classificação do nível de risco:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL				
		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA(3)
Impacto Previsível (IP)	BAIXO (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO (3)	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO (3)	Moderado	Elevado	Máximo

No Anexo I, deste documento, são identificados, de forma detalhada, os potenciais riscos, caracterizados por área de trabalho, dada a ausência, como acima já se detalhou, de uma estrutura orgânica devidamente elaborada e aprovada nos termos legalmente previstos, atendendo ao PO e IP, indicando-se as correspondentes medidas a adotar no sentido da sua prevenção e gestão.

V. Conflito de interesses.

Para efeitos do RGPC, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em matéria específica de controlo de conflito de interesses e de garantias de imparcialidade destacam-se os seguintes diplomas legais, nas redações em vigor:

- Constituição da República Portuguesa;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e esta própria Lei em anexo;
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado;
- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- Código dos Contratos Públicos;
- São também aplicáveis as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, designadamente as seguintes:
 - Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009, sobre o Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas;
 - Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de abril de 2010, sobre Publicidade do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de novembro de 2012, sobre medidas a criar que previnam a ocorrência de conflito de interesses;

- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2015, sobre Plano de Prevenção de Riscos de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - Recomendação n.º 4/2019, de 2 de outubro de 2019, sobre Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública;
 - Recomendação de 8 de janeiro de 2020, sobre Gestão e Conflito de Interesses no Sector Público.
- É também aplicável o *Código de Conduta*, a *Norma de Controlo Interno* e o *Regulamento de Fundos de Maneio* da Freguesia de Santo António (Lisboa).

VI. Formação e Sensibilização.

No âmbito da implementação e execução do presente PPR deverão ser realizadas ações de formação e sensibilização sobre temas relacionados com a corrupção e infrações conexas para os dirigentes e demais trabalhadores, fomentando, deste modo, uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e de responsabilização.

Deverão também ser promovidas ações de formação sobre as áreas e matérias identificadas como sendo geradoras de risco.

VII. Controlo e Monitorização do Plano.

A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de cada ano, de relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

- O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da autarquia local que justifique a revisão do mesmo.

VIII. Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Elaborado o PPR importa designar um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, o qual exercerá as suas funções de modo independente, permanente e com plena responsabilidade e autonomia decisória.

É responsável pelo cumprimento normativo na Freguesia de Santo António (Lisboa), e pela elaboração dos relatórios de avaliação intercalar e anual indicados no número anterior, a licenciada Catarina Sofia Sousa da Silva, a exercer funções de técnica superior na denominada área de Secretaria-Geral.

Este responsável é simultaneamente responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

IX. Publicidade.

A publicidade do presente PPR, suas revisões, assim como dos relatórios de avaliação intercalar indicados nos números anteriores é assegurada a todos os trabalhadores da Freguesia de Santo António (Lisboa), através da sua publicação na Intranet e no *sítio* digital da Freguesia de Santo António (Lisboa).

X. Dúvidas e omissões.

A integração de lacunas e das dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente PPR são decididas por deliberação da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), sempre no estrito cumprimento do disposto na Lei aplicável.

XI. Entrada em vigor.

O presente PPR entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação em reunião de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) e é publicitado no sítio eletrónico da Freguesia de Santo António (Lisboa).

ANEXO I

AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO NA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)

A PARTIR DOS CRITÉRIOS PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL

Área	Riscos Identificados	PO	IP	Nível de Risco	Medidas preventivas
ELEITOS LOCAIS	Falta de transparência nas informações, deliberações, atos e omissões.	Baixo	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> - As convocatórias para todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, de Junta de Freguesia e de Assembleia, bem como as respetivas ordens do dia, são publicadas nos lugares de estilo da autarquia; - As atas em minuta e as atas das reuniões de Junta de Freguesia e de Assembleia de Freguesia, assim como o teor integral das propostas aprovadas, são publicadas no sítio da Internet da autarquia; - Todos os contratos públicos são publicados no portal dos de contratos públicos, denominado Portal Base, no prazo legalmente previsto; -- Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de Santo António (Lisboa).
CONTRATAÇÃO PÚBLICA* *(Inclui, nomeadamente, as áreas de trabalho de Gestão Financeira Contabilidade e Patrimonial; Gestão de Capital Humano; Licenciamento, Comércio e Turismo; Comunicação; Informática; Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> - Irregularidades na escolha do procedimento; - Ausência de rigor, fundamentação e objetividade na elaboração de informações para suportar a decisão de contratar; - Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta; - Falta de especificidades técnicas para o caderno de 	Alta	Alto	Máximo	<ul style="list-style-type: none"> - Planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos, evitando o fracionamento de despesa; - Proibição de se adquirir bens e/ou serviços sem o procedimento de contratação pública respetivo estar concluído e a documentação legalmente obrigatória estar toda recolhida, arquivada e divulgada nas plataformas devidas. - Gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e

<p>Urbano e Sustentabilidade; Manutenção e Espaço Público; Espaços Verdes; Ação Social; Educação; Cultura; Desporto, Apoio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Lisboa Centro.)</p>	<p>encargos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estimativa incorreta de custos; - Utilização de verbas consignadas para fins diferentes daqueles que constam da origem da respetiva consignação; - Fracionamento de despesa; - Ausência de plataforma eletrónica de contratação pública; - Situações de conluio entre concorrentes na contratação pública; - Aquisição de bens e/ou serviços sem procedimento prévio; - Pagamento por bens e/ou serviços sem adjudicação prévia. - 				<p>serviços com carácter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública; - Adesão a mecanismos de centralização de compras; - Adesão a plataforma eletrónica de contratação pública; - Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto; - Nos casos de recurso à consulta prévia ou ao ajuste direto, adotar procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades; - Assegurar que os gestores dos contratos são possuidores dos conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei; - Cumprir as regras contabilísticas e orçamentais quanto às verbas consignadas constituídas; - As verbas consignadas constituídas, não podem, em caso algum, ser utilizadas para fins diferentes daqueles que constam da origem da respetiva consignação; - Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de
--	--	--	--	--	---

					Santo António (Lisboa).
GESTÃO FINANCEIRA CONTABILIDADE E PATRIMONIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Assunção de despesas sem prévio cabimento e compromisso orçamental; - Realização e pagamento de trabalhos e/ou serviços antes do referido procedimento ter sido devidamente autorizado e/ou adjudicado; - Realização e pagamento de trabalhos e/ou serviços antes da efetiva realização e/ou execução da contraprestação, no todo ou em parte. - Utilização de verbas consignadas para fins diferentes daqueles que constam da origem da respetiva consignação; - Faturação e/ou pagamento de valores incorretos; - Emissão de cheques em que não esteja devidamente identificado o beneficiário e corresponda ao pagamento a despesa já realizada; - Erros de soma e de transposição de saldos nos mapas de prestação de contas; deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens. - Necessidade de as declarações de compromissos plurianuais, de pagamentos e de recebimentos em atraso, existentes em cada um dos anos, estarem publicadas no site da Freguesia e integrar o respetivo relatório e contas; 	Alta	Alto	Máximo	<ul style="list-style-type: none"> - A despesa deverá ser única e exclusivamente adjudicada com o respetivo número de compromisso, assegurando assim que a mesma se encontra devidamente registada; - Não pode haver lugar ao pagamento de qualquer despesa sem antes a mesma ter sido previamente aprovada pelo órgão competente para o efeito e verificação se todas as formalidades legais e contratuais estão reunidas; - Verificação das faturas emitidas e confronto das mesmas com os valores adjudicados/autorizados; - Cumprir as regras contabilísticas e orçamentais quanto às verbas consignadas constituídas; - As verbas consignadas constituídas, não podem, em caso algum, ser utilizadas para fins diferentes daqueles que constam da origem da respetiva consignação; - Assegurar o cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor; - Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de Santo António (Lisboa).

<p align="center">SECRETARIA GERAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Violação dos princípios gerais da atividade administrativa; - Cobrança de verbas indevidas; - Falha no registo e arquivamento dos processos. 	<p align="center">Média</p>	<p align="center">Médio</p>	<p align="center">Moderado</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Formação adequada aos trabalhadores; - Rever o Regulamento de Taxas e Preços da Freguesia; - Manter a gestão de arquivos informatizada e atualizada, devendo a correspondência recebida ser digitalizada e anexada; - Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de Santo António (Lisboa).
<p align="center">RECURSOS HUMANOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Critérios de recrutamento com conceitos vagos e indeterminados que dificultam que o recrutamento do pessoal seja conduzido dentro de princípios de equidade e universalidade; - Não acautelamento dos prazos de término de contratos de trabalho para exercício de funções públicas a termo certo; - Não acompanhamento, análise e registo de situações de acumulação de funções, públicas ou privadas, pelos trabalhadores e acautelamento do cumprimento da lei; - Falta de fundamentação e/ou enquadramento no pagamento de trabalho suplementar; - Processamento de remunerações e ajudas de custo; - Pagamento de suplementos remuneratórios; - Pagamentos indevidos. - Incumprimento das regras de reposição de verbas paga, de forma 	<p align="center">Alta</p>	<p align="center">Alto</p>	<p align="center">Máximo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a aplicação de critérios objetivos e uniformes; - Assegurar que as decisões que conduzem à abertura de procedimentos concursais são devidamente fundamentadas e enquadradas; - Fazer um levantamento dos trabalhadores com contratos de trabalho para exercício de funções públicas a termo certo e verificar quando os mesmos cessam; - Não Intervenção nos procedimentos de recrutamento e de avaliação de pessoal, de pessoas com relação de proximidade; - Informação anual aos trabalhadores sobre em que termos a acumulação de funções é, ou não, permitida, e revisão anual dos pedidos já autorizados, a fim de verificar se as circunstâncias que determinaram o seu deferimento se mantêm; - Verificação periódica dos pagamentos efetuados; - Formação adequada aos trabalhadores; - Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de Santo António (Lisboa).

	indevida, nos termos constantes da Norma de Controlo Interno.				
LICENCIAMENTO, COMÉRCIO, TURISMO E MERCADOS	<ul style="list-style-type: none"> - Não observância das normas legais e regulamentares aplicáveis; - Existência de situações de incumprimento nos pagamentos legalmente devidos, nomeadamente a nível do cálculo e da cobrança de valores. 	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de ações de fiscalização e elaboração dos respetivos relatórios com todas as diligências efetuadas; - Promover campanhas de sensibilização; - Rever o Regulamento de Taxas e Preços da Freguesia e sua conformidade com a legislação em vigor; - Participar a suspeita de prática de ilícitos contraordenacionais; - Promover uma monitorização mensal de faturas por liquidar, reforçar a comunicação, agilizar procedimentos legais para recuperação de receita; - Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de Santo António (Lisboa).
INFORMÁTICA	<ul style="list-style-type: none"> - Controlo do acesso não autorizado a servidores, sistemas e equipamentos informáticos; - Não proteção contra perda parcial ou total de dados; - Acesso não autorizado a sistemas e aplicações; - Risco de serem fornecidos a terceiros e/ou estes obterem <i>passwords</i> e acessos duplicados a sistemas com informações com caráter reservado e/ou de funcionalidade apenas acessível a determinado funcionário, de forma a poder atuar como se daquele/a se tratasse. 	Alta	Alto	Máximo	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão de perfis e acessos de utilizadores; - Firewall; - Execução de Backups; - Promover ações de formação a trabalhadores nomeadamente sobre as consequências decorrentes de uma eventual violação da lei. - Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de Santo António (Lisboa).

<p>AÇÃO SOCIAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de registo e inventariação de bens doados e de stock; - Critérios pouco claros para efeitos de atribuição de apoios sociais aos cidadãos; - Atribuição de apoios indevido e/ou sem a devida produção de prova, fundamentação e enquadramento legal; - Risco de não se distinguir os apoios sociais atribuídos ou a atribuir pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), ao abrigo do seu próprio regulamento, dos previstos e decorrentes do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Santo António (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquele. - Não submeter as doações à autorização do órgão competente: assembleia de freguesia (Cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RJAL). 	<p>Média</p>	<p>Médio</p>	<p>Moderado</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação de mecanismos de controlo interno; - Necessidade de se rever e aprovar, com regularidade, regulamento de apoios sociais a atribuir pela Junta de Freguesia, que acautele todos os riscos de abuso e obtenção indevida, e que tenha em consideração as necessidades atuais da população, bem como os projetos que esta autarquia local tem vindo a desenvolver em prol da população; - Necessidade de se assegurar que os apoios sociais atribuídos ou a atribuir pela Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), não se socorrem da verba consignada e proveniente do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Santo António (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquele, mas sim de receita própria da Freguesia de Santo António (Lisboa) devidamente orçamentada e cabimentada em rubrica e orgânica própria e autónoma da verba consignada, supra descrita.; - Submeter as doações à autorização do órgão competente: assembleia de freguesia (Cfr. alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RJAL); - Assegurar o cumprimento do RJAL; - Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de Santo António (Lisboa).
---------------------------	--	---------------------	---------------------	------------------------	--

<p>EDUCAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de regulamento no âmbito dos CAF e AAAF assegurados pela Freguesia de Santo António (Lisboa), no seguimento do CDC celebrado com o Município de Lisboa, por falta de submissão a deliberação dos órgãos competentes; - Potencial existência de riscos se os pagamentos cobrados aos encarregados de educação não forem realizados com o acompanhamento, controlo e suporte de um sistema de registo contabilístico, de forma a manter o necessário registo de entrada e saída de receita, verificação das quantias não pagas e a existência de um sistema automático de alerta. 	<p>Baixa</p>	<p>Baixo</p>	<p>Mínimo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Regulamento no âmbito dos CAF e AAAF da Freguesia, o qual deverá obedecer ao previsto na lei, nomeadamente ao disposto no CPA, RJAL, e também ao previsto no CDC para prossecução dos CAF e AAAF, celebrado entre a Freguesia de Santo António (Lisboa) e o Município de Lisboa; - Criação de um sistema de registo contabilístico, de forma a manter o necessário registo de entrada e saída de receita, verificação das quantias não pagas e a existência de um sistema automático de alerta; - Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de Santo António (Lisboa).
<p>CONCESSÃO DE APOIOS (FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Atribuição de apoios sem a devida prova e fundamentação da decisão e sem a indicação dos critérios de salvaguarda do interesse público e dos princípios da transparência, da independência, da igualdade e da proporcionalidade; - Ausência de regulamento que tipifique em que situações e termos pode haver este tipo de apoio; - Necessidade de fundamentação. 	<p>Baixa</p>	<p>Baixo</p>	<p>Mínimo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Regulamento no âmbito dos apoios sociais, a pessoas singulares ou coletivas. - Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de Santo António (Lisboa).

<p>PAGAMENTOS POR FUNDO DE MANEIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Recurso ao fundo de maneiio para aquisição de bens ou serviços não enquadráveis no previsto no Regulamento dos Fundos de Maneio da Freguesia; - Não observância das normas legais e regulamentares aplicáveis. 	<p>Baixa</p>	<p>Médio</p>	<p>Fraco</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Necessidade de cumprimento do Regulamento em vigor e do disposto na lei. - Sensibilizar trabalhadores para as regras a cumprir; - Cumprimento do Código de Conduta e da NCI da Freguesia de Santo António (Lisboa).
--	---	---------------------	---------------------	---------------------	---